



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DE: SETOR JURÍDICO

PARA: SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO: PREG 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRC 095/2025

Trata-se de licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DE AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT ANO 2022, POTÊNCIA/CILINDRADA 120CV/1499 1.5.

A autoridade administrativa da Prefeitura Municipal de Fervedouro solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação da licitação em curso em razão da necessidade de reavaliar as condições orçamentárias em virtude de surgimento de novas prioridades.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, com destaque ao princípio da eficiência, e no art. 5º da lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, que decorrem, neste caso, da percepção, superveniente, de ausência de futuras condições orçamentárias devido ao surgimento de novas prioridades. Assim, mais oportuno e conveniente a realização de novo edital após nova análise de efetivas condições orçamentárias para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO –LICITAÇÃO –REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA –ADMINISTRATIVO –LICITAÇÃO –MODALIDADE –PREGÃO ELETRÔNICO –REVOGAÇÃO –AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE –POSSIBILIDADE –DEVIDO PROCESSO LEGAL –OBSERVÂNCIA –RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À **Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público.** Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, “decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”. Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que “a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Ademais, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal diz:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Ademais, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em razão da alteração promovida pela Lei n. 13.655 de 2018, ficou consagrado o princípio da consequencialidade, que exige que a Administração considere os efeitos práticos e reais de suas decisões, não se limitando à valores jurídicos abstratos, veja:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Por fim, diante da alegada superveniente inviabilidade orçamentárias devido ao surgimento de novas prioridades e a consequente necessidade de avaliar referidas condições, a revogação do presente certame é uma medida adequada e possível, para que seja feita toda e qualquer verificação necessárias de forma a atender o interesse público e o respeito a toda legislação e princípios norteadores da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, OPINO PELA LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO do presente pregão eletrônico 048/2025, PROC 095/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

É importante destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e jurídica com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

É o parecer.

Fervedouro/MG, assinatura eletrônica.

JHONE DE OLIVEIRA PACHECO
Assessoria Jurídica